LEGISLAIIVOS

LEI N. 9.033, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Paries vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.033, de 21 de outubro de 1965, que da nova redação ao artigo 2.º. da Lei n. 3.896, de 7 de junho de 1957

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.733, de 21 de outubro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — Os cargos de Contínuo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, passam a integrar a Tabela II, com es vencimentos fixados na referência "34", extinta a carreira respectiva.

Artigo 2.º - Os cargos de Servente, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, ficam com os vencimentos fixados na referência "30". Artigo 3.º — Ficam fixados nas referências "38", "38" e "32", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Motorista, Ajudante de Zelador e Ascen-

sorista constantes da Tabela II da Parte Permanente, do mesmo Quadro. Artigo 4.º — Ficam criados os seguintes cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada: 4 (quatro) --de Motorista — referência "38" e 2 (dois) — de Ajudante de Zelador — referên-

cia "33". Arugo 5.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de

Alçada. Arugo 6.º — Os benefícios concedidos pela presente lei são extensivos aos proventos dos inativos.

Attigo 7.º - Passam a ser de livre provimento pelo Presidente do Tribunal de Alçada os cargos de Contínuo, Servente, Artifice e Motorista, da Tabeia II, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão 'à conta das verbas proprias do orçamento vigente.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

de 1965. 👉 Francisco Franco, Presidente. Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1985.

LEI N. 9.038, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pelo Assembléia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei n. 9.635, de 27 de outubro de 1965, que dispôe sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente e dá outras

providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualicade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.038, de 27 de outubro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

No artigo 1.0, Quadro n. 2;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES 21 VERBA N. 21 3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes 189 877.000

SERVIÇOS DIVEREOS 151 VERBA N. 151

3.2.0.0 Transferências Cerrentes 3.2.1.0 Subvenções Sociais 1.747.049.474

Soma 1.747.049.474 1.747.049.474

SERVIÇO SOCIAL DO ÉSTADO VERBA N. 201 3.2.0.0 Transferências Correntes

Soma 1.558.601.997 1.558.601.997

No artigo 2.0, Quadro n. 2:

PARAGRAFO N. 3 GOVERNO DO ESTADO Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

14-A VERBA N. 14-A 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 3.2.0.0 Transferências Correntes 3.2.9.0 Diversas Transferências

March Market Comment

Correntes 5.650.000.000

Soma 5.650.000.000 5.650.000.000

Soma da Verba n. 14-A .. 5.650.000.000 5.650.000.000

Soma da redução da Con-

selho Estadual de Auxílios e Subvenções ...

5.650,000,000

5.650.000.000

vêrno do Estado

Soma da redução do Go-

Artigo 4.0 — Independem de empenho prévio as despesas orçamentá-

rias referentes a auxílios, subvenções e bólsas de estudo.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro

de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São -Paulo, aos 11 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispoe sobre a criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos térmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional no distrito de São Mi-

guel Paulista, na Capital. Artigo 2.º -- A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

> Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro

đe 1965 FRANCISCO FRANCO, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 17 de novembro de 1965. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

----///----Diretor: Wandyck Freitas Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

---///----**Telefones**

,	•
	Diretoria
Manutenção 36-6184	Geréncia
Assinaturas e Arqui-	Contadoria 36-2764
vo	Secção do Pessoal 36-6183
Material	Tesouraria — Publica-
Oficinas:	ções
de Obras 36-2598	Redação 34-5810
	Expediente 36-7931
Venda avutsa	
NUMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas "DIARIO DO EXECUTIVO", "DIARIO DA JUSTIÇA" Semestral 5.000 Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia unediato ao que constat do recibo Us funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante. apresentação de comprovante, que é isente de sêlo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente

----///----

Para a compra de impressos en geral, coleções de Leis e Decretos. Foihetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre transformação de ginásio estadual em colégio estadual e escola normal, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos térmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lel: Artigo 1.º - É transformado em Colégio Estadual e Escola Normal o Ginásio Estadual "Professor Porcino Rodrigues", de Itapecerica da Serra,

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Professor Porcino Rodrigues" o estabelecimento de ensino resultante da transformação referida no artigo anterior. Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a Insta-

lação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965

FRANCISCO FRANCO, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto,

LEI N. 9.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Escola Normal, em Piedade O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo 🛎

seguinte lei: Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Piedade.

Artigo 2.º — O orçamento oo exercicio em que se instalar o estabelecimento ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa. Artigo 3.º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios 💸 do Governo, aos 17 de novembro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá a denominação de "Lucia Silva de Assumpção" ao Ginásio Estadual de Pirapòzinho O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lucia Silva de Assumpção" o

Ginasio Estadual de Pirapôzinho. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Carlos de Ataliba Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 17 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá a denominação de "Maria Luiza de Guimaráes Medeiros" a Ginásio Estadual de São José dos Campos O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a• seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Luiza de Guimarães Medeiros" o Ginásio Estadual do distrito de Santana do Paraíba, em São José dos

Campos,

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1965. Miguel Bansigolo, Diretor Geral, Substituto